



ESTADO DE GOIÁS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA

CNPJ: 37.275.849/0001-88

FONE: (64) 649-1166 / FAX: (64) 649-1140

Lei n.º 329/2005

## DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaro para os fins de direito nos termos do Art. 171, § 2º da Constituição Federal, artigo 37, § 1º da Constituição Municipal que este documento foi publicado no Diário desta Prefeitura nos dias

15, 03, 05, 17, 03, 05

Oscar Regina Sacerda Morgeira  
Deputada Municipal

*Dispõe sobre a regulamentação do art. 241 da Constituição Federal, quanto aos convênios a serem celebrados pelo Município e o Estado de Goiás quando o objeto seja o aumento da arrecadação estadual.*

A Câmara Municipal de Castelândia, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu Prefeito Municipal de Castelândia **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a ceder servidor a Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, a fim de possibilitar o cumprimento de convênio, acordos ou ajustes, cujo objetivo seja propiciar o aumento da arrecadação estadual.

**Parágrafo Único:** O presente convênio se fará dentro dos moldes da Lei de Responsabilidade Fiscal vigente.

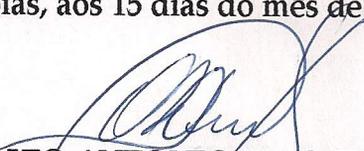
**Art. 2º** - O servidor Municipal que for colocado à disposição do Estado deverá cumprir as ordens e determinações das autoridades estaduais a que se submeter.

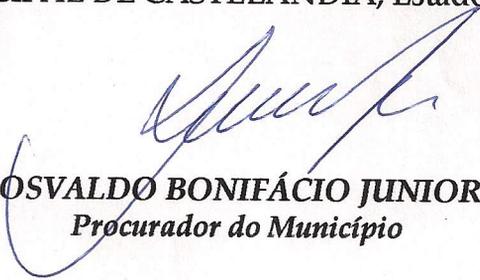
**Art. 3º** - O Município se responsabiliza pelo ressarcimento integral dos prejuízos que seu servidor possa ocasionar à FAZENDA ESTADUAL, quando estiver à disposição do Município em todas as suas fases.

**Parágrafo Único** - O dano causado pelo servidor municipal será apurado pela Secretaria da fazenda do estado de Goiás, com a participação do Município em todas as suas fases.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contidas na Lei 311/2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de março de 2005.

  
OCTAVIO ANTONIO DIAS JUNIOR  
Prefeito Municipal

  
Dr. OSVALDO BONIFÁCIO JUNIOR  
Procurador do Município